

LEI Nº 114

Conecede abono de Natal, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mari, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Abono de Natal e auxílio a Comissão de Natal das crianças e velhos deste Município.

Artº 2º - Para as despesas decorrentes de artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de NOR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos) cruzeiros novos) ficando sobre sua responsabilidade a distribuição do aludido abono.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, 14/12/1968.

Pedro Thémé de Arruda

Pedro Thémé de Arruda

P r e f e i t o